

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO FUNCIONALISMO PENAL EM CLAUS ROXIN E GÜNTHER JAKOBS

ARAUJO, Luiz Gustavo *

Orientador(a): MARTINELLI, João Paulo Orsini

A escola funcionalista encontra-se no centro das atenções da dogmática jurídico-penal, principalmente através de seus maiores expoentes, sendo eles: Claus Roxin e Günther Jakobs. O funcionalismo contribuiu fundamentalmente para a normatização dos principais institutos de Direito Penal, em particular a tipicidade ao formular a Teoria da Imputação Objetiva. Torna-se necessário uma abordagem do tema devido à sua importância na reinterpretação da Teoria do Delito, também o apego a Teoria Finalista faz gerar inúmeras dúvidas na doutrina pátria. Serão analisadas as premissas lançadas por Roxin em seu funcionalismo-teleológico, em contraposição ao funcionalismo-sistêmico de Jakobs, diante da divergência doutrinária existente sobre qual seria a escola funcionalista a se adequar às exigências do moderno Direito Penal. Para tal finalidade será utilizado o método dedutivo histórico da Teoria do Delito, partindo de uma análise preambular do causalismo, neokantismo e finalismo; até abordarmos a atual doutrina pós-finalista, utilizando-se neste ponto, de um método comparativo doutrinário do funcionalismo teleológico e sistêmico. No conceito funcional de Roxin, o Direito Penal visa à proteção de bens jurídicos e, para tanto, se utiliza da política criminal. Já Jakobs elabora um conceito funcional onde este possui a finalidade de proteção das expectativas sociais geradas pelas normas de Direito Penal. Ao analisar ambos os sistemas, tomando por base toda a construção jurídica dos principais conceitos elaborados por Roxin e Jakobs, podemos concluir que a posição de Roxin encontra-se em consonância com os ideais de um Direito Penal liberal e garantista.

Palavras-chave: Funcionalismo teleológico. Funcionalismo sistêmico.

* ESCOLA PAULISTA DE DIREITO, lgusaraujo@hotmail.com